

**PARECER Nº 73/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 30/2023**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do senhor Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*autoriza o Município de Arinos/MG a celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos na realização de exposição agropecuária e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminha à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 30, de 2023, tem por objetivo autorizar o Município de Arinos/MG a celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos na realização da exposição agropecuária do ano de 2023.

Além disso, a proposição prevê a abertura de crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a ser repassado ao Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos a título de patrocínio público.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento<sup>1</sup>.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite<sup>2</sup>, os créditos especiais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

Quanto à exposição justificativa, informa o senhor Prefeito que o crédito ora pretendido refere-se à contribuição destinada ao Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos a título de patrocínio público visando à realização da exposição agropecuária do ano de 2023.

O senhor Prefeito informa ainda que esse patrocínio permitirá ao Poder Público utilizar os espaços disponíveis para a divulgação de ações e programas desenvolvidos pelo Governo em prol dos cidadãos arinenses, bem como possibilitará a entrada gratuita da população em alguns dias do evento.

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame indicou, em seu art. 2º, a fonte de recurso disponível para atender às despesas com a abertura do referido crédito especial.

---

<sup>1</sup> RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

<sup>2</sup> LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016

Nesse sentido, essa despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.05.23.695.0046.2172 manutenção das festividades da exposição agropecuária.

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2023.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

**Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator**